



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600178

Dados do Processo:

Número Único 0043761-13.2020.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 12/02/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	04/03/2022	--
Fase CONCILIAÇÃO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome ELIANA DOS SANTOS GOIS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: WILLIAM SOUZA ARAÚJO - 8656/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/04/2022 09:54:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (fichas de compensação) nº 202210024253, em anexo, a qual se encontra também disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo)	Secretaria	11/04/2022
08/04/2022 09:44:00	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
25/03/2022 12:49:22	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/03/2022 05:05:42	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}</p> <p>3. Dispositivo Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Como corolário da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em observância do art. 85, §8º, do CPC.</p>	Secretaria	07/03/2022
				
23/02/2022 11:48:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/02/2022 11:48:04	Certidão	Manifestações das partes acerca do laudo pericial tempestivas.	Secretaria	Não
29/01/2022 11:32:08	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
24/01/2022 07:03:51	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
13/01/2022 16:15:33	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: WILLIAM SOUZA ARAÚJO - 8656}</p>	Secretaria	Não
13/01/2022 11:06:24	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves, no valor de R\$4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202200003}</p> <p>Juntada de Certidão</p>	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual